



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 26 de abril de 2023.

Processo Administrativo n.º 021/2023
Pregão Eletrônico n.º 015/2023

Parecer n.º 149/2023 - PG

I – Relatório

O presente parecer versa sobre recurso administrativo relacionado ao Pregão Eletrônico de n.º 015/2023, que trata da contratação de empresa para fornecimento de tubos de concreto, canaletas e meios fios, bloco de concreto e piso intertravado.

A sessão pública do certame se deu na data de 06 de abril de 2023, sendo os atos devidamente registrados em ata.

A empresa PRESTA PRÉ-MOLDADOS ESTABILIZADOS LTDA manifestou intenção de recurso na sessão pública alegando que a proposta da licitante vencedora dos Lote 10, 11, 12, 13 e 17 foi apresentada sem a marca, exigência do item 11.9, sendo passível de desclassificação, conforme item n.º 11.8 do Edital.

II – Da Análise ao Recurso

Decorrido os prazos legais, o Setor de Licitação, por intermédio do pregoeiro, na data de 19 de abril de 2023, encaminhou os autos a esta Procuradoria, para análise e manifestação.

Dos autos do processo se extrai que a empresa PRESTA PRÉ-MOLDADOS ESTABILIZADOS LTDA manifestou intenção de recurso por entender que a proposta da licitante vencedora deveria ser apresentada com a marca, em atendimento ao item n.º 11.8 do Edital.

O fechamento dos prazos para apresentação das intenções de recurso se deu na data de 06 de abril de 2023, às 18h00min. As Manifestações das intenções se deram, respectivamente na data de 06 de abril de 2023 às 17h05min e 17h06min. Logo se deram de maneira tempestiva, devendo ser acolhidas e conhecidas pela Administração. Não foram apresentadas as razões ao recurso, bem como contrarrazões.

É a síntese do necessário.

III – Da Fundamentação





Prefeitura Municipal de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Dispõe a Lei 8.666/93, em seu art.3º que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao ser publicado o edital e marcada a data para a sessão pública, o pregoeiro, ao conduzir o certame deve observar as normas nele insculpidas.

Isso posto, passamos à análise dos recursos apresentados.

A empresa PRESTA PRÉ-MOLDADOS ESTABILIZADOS LTDA manifestou as intenções e protocolou suas razões com base em suposta apresentação de proposta sem observância das exigências editalícias.

Alega que a empresa vencedora dos itens 10, 11, 12, 13 e 17 não mencionou a marca dos produtos na proposta final, tornando-a não aceitável e passível de desclassificação.

De acordo com o art. 44 da Lei 8.666/93, o julgamento das propostas deve levar em consideração os critérios objetivos definidos no edital, não devendo contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei.

A exigência de apresentação da marca consta no Edital no item 11.9.5, devendo a licitante indicar em sua proposta a especificação do produto.

Ao se analisar a proposta, se observa que a marca do objeto consta da proposta, estando expressa em sua terceira folha, sendo informada a marca “K e K”.

Desta forma, em que pesem as alegações contrárias, a marca do objeto foi apresentada pela licitante vencedora, não assistindo razão à recorrente.

IV – Conclusão

Diante do exposto, entendo não caber reforma das decisões, eis que a empresa cumpriu com as exigências editalícias.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

Processo Administrativo nº 015/2023 – LIC

Pregão Eletrônico nº 032/2022

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de tubos de concreto simples e armado, canaletas e meio fio reto e curvado, blocos de concreto vasado e piso intertravado.

Assunto: Intenção de recurso da empresa PRESTA PRE-MOLDADOS ESTABILIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.059.788/0001-51.

I – PRELIMINARES

Trata-se de intenção de recurso administrativo interposto pela empresa PRESTA PRE-MOLDADOS ESTABILIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.059.788/0001-51.

II – DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado em Ata da Sessão Pública (fl. 354).

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa PRESTA PRE-MOLDADOS ESTABILIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.059.788/0001-51, manifesta o interesse de recurso alegando que a proposta da licitante vencedora dos Lote 10, 11, 12, 13 e 17 foi apresentada sem a marca, exigência do item 11.9, sendo passível de desclassificação, conforme item n.º 11.8 do Edital.

IV – DAS ARGUMENTAÇÕES DA RECORRIDA

Decorrido o prazo para interposição das razões, a empresa PRESTA PRE-MOLDADOS ESTABILIZADOS LTDA, não protocolou memoriais.

V – DA CONTRARRAZÃO

Não houve contrarrazões.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp64495e10585a8>.





VI – DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente e da Procuradoria Jurídica, passa análise dos fatos:

Considerando o Parecer Jurídico nº 149/2023 (em anexo), que discorre que ao se analisar a proposta, se observa que a marca do objeto consta da proposta, estando expressa em sua terceira folha, sendo informada a marca “K e K”.

Desta forma, em que pesem as alegações contrárias, a marca do objeto foi apresentada pela licitante vencedora, não assistindo razão à recorrente.

VII – DA DECISÃO

Pelo exposto, e estrita observância aos demais princípios da Licitação está Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 149/2023, CONHECE o recurso apresentado pela empresa PRESTA PRE-MOLDADOS ESTABILIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.059.788/0001-51, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, NÃO CONCERDE-LHE O PROVIMENTO.

Desta forma a Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 149/2023 irá MANTER sua decisão tomada Sessão Pública.

Sendo assim, submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993

Marmeleiro, 26 de abril de 2023.

Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp64495e10585a8>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Considerando, as informações prestadas no Parecer Jurídico nº 149/2023 e Resposta da Pregoeira ao Recurso Interposto, em análise a documentação anexada ao processo.

Decido o seguinte:

Que seja MANTIDA a decisão da Pregoeira e Equipe de apoio tomada em Sessão Pública, não havendo razões ao recurso apresentado.

Sem mais, encaminha ao setor responsável para dar prosseguimento ao processo.

Marmeleiro, 26 de abril de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

